

SECRETARIA DA CULTURA

PORTARIAS

Gabinete da Secretária

PORTARIA

Portaria SEDAC nº 27, de 19 de abril de 2024.

Altera e retifica Portaria SEDAC nº 18, publicada no DOE de 18/03/2024, que dispõe sobre os Colegiados Setoriais de Cultura e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 90, inciso III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.310/2013, de 30/09/2013, ALTERA e RETIFICA a Portaria SEDAC nº 18, publicada no DOE em 18 de março de 2024 com as modificações que seguem:

(...)

Altera o Art. 3º, inciso II, que passa a constar com a seguinte redação:

II Dez representantes e seus respectivos suplentes da sociedade civil organizada, podendo chegar a 50% dos representantes oriundos dos conselhos municipais de cultura.

(..)

Altera numeração dos parágrafos, § 2º, § 3º, § 4º, § 5º, § 6º e § 7º.

Inclui § 2º e § 3º, com a seguinte redação:

§ 2º As indicações dos representantes citados no inciso II deste artigo, oriundos dos conselhos municipais de cultura, ocorrerão por meio de carta referendada pelo conselho municipal de cultura, acompanhada de ata da reunião do conselho municipal de cultura, de modo a garantir que os indicados representantes da sociedade civil e os indicados membros do conselho municipal de cultura possuam experiência na área específica. As indicações devem ser apresentadas em período eleitoral do Colegiado Setorial de Cultura correspondente, para que possam concorrer de forma igualitária;

§ 3º Quando não houver nenhuma indicação oriunda de conselho municipal de cultura, as indicações necessárias às vagas do inciso II deste artigo poderão ser redistribuídas aos demais candidatos da sociedade civil;

(...)

Altera redação § 6º:

§ 6º Para determinar nova composição, as eleições de todos os Colegiados Setoriais de Cultura deverão ocorrer dentro do mesmo período do calendário anual proposto pelo Sistema Estadual de Cultura.

Altera redação § 7º:

§ 7º Em caso de omissão na apresentação do calendário referido no parágrafo anterior, ficam os Colegiados Setoriais de Cultura autorizados a convocar eleição em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato.

(...)

Altera redação do Art. 4º, parágrafo único:

(...)

Parágrafo Único: No caso de vacância do cargo de suplente, caberá à Sedac-RS, por meio do Sistema Estadual de Cultura, a indicação de representante do poder público. No caso de vacância do cargo de suplente da sociedade civil, caberá ao Colegiado Setorial de Cultura convocar reunião extraordinária para eleger um novo suplente.

Altera redação do Art. 5º:

Art. 5º Considera-se incompatível a função de integrantes de Colegiado Setorial de Cultura às atividades de Conselheiro Estadual de Cultura e/ou de integrante da Comissão Intergestores Bipartite do Rio Grande do Sul.

(...)

Altera art. 7º, Parágrafo Único:

(...)

Parágrafo único: O quórum mínimo corresponde a 2/3 (um terço) da totalidade dos integrantes.

Altera art. 8º:

Art. 8º . Cada Colegiado Setorial de Cultura será composto por um(a) coordenador(a), um(a) Coordenador(a) adjunto(a), um(a) secretário(a).

Parágrafo único: A escolha do(a) coordenador(a), do(a) Coordenador(a) adjunto(a), do(a) secretário(a) se dará de acordo com o regimento interno do Colegiado Setorial de Cultura.

Altera Art. 9º . Parágrafos: §1º, §2º §3º e §4º:

~~§ 1º Para cumprimento do disposto no inciso I, deverá ser determinado tempo limite de 60 (sessenta) minutos para a execução das reuniões ordinárias;~~

§ 1º Para cumprimento do disposto no inciso II, a pauta das reuniões ordinárias deverá ser informada com ao menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência a toda a composição do Colegiado Setorial, via meio formal;

§ 2º Para cumprimento do disposto no inciso VI, sugere-se a utilização da plataforma GOV.BR para solicitação de assinatura digitalmente certificada;

§ 3º O disposto nos incisos I e II, com exceção da competência de coordenar reuniões, poderá ser delegado ao(à) Secretário do Colegiado Setorial.

§ 4º Para cumprimento do disposto no inciso VIII, o Sistema Estadual de Cultura fornecerá o modelo de Relatório Anual.

Inclui Art. 10:

Art. 10 Ao(A) coordenador(a) adjunto(a) de cada Colegiado Setorial de Cultura compete:

I - executar atribuições que lhe forem delegadas pelo(a) coordenador(a) do Colegiado Setorial de Cultura;

II - substituir o(a) coordenador(a) do Colegiado Setorial de Cultura nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários;

III - auxiliar o(a) coordenador(a) do Colegiado Setorial de Cultura nas condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;

IV - auxiliar o(a) coordenador(a) do Colegiado Setorial de Cultura, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;

V - auxiliar o(a) coordenador(a) do Colegiado Setorial de Cultura a delegar atribuições aos membros do colegiado na integração e permanência no colegiado setorial de cultura;

VI - auxiliar o(a) coordenador(a) do Colegiado Setorial de Cultura em divulgar a todos os membros do

colegiado os informes e datas de reuniões;

VII - auxiliar o(a) coordenador(a) do Colegiado Setorial de Cultura a constituir a comissão eleitoral.

Altera numeração artigos: Art. 11, Art. 12, Art. 13, Art. 14, Art. 15, art. 16, Art. 17, Art. 18, Art. 19, Art. 20, Art. 21, Art. 22.

(...)

Altera redação do art. 14 , § 2º, §3º, §4º, § 4º:

Art. 14 . Os Colegiados Setoriais de Cultura promoverão 4 (quatro) reuniões ordinárias ao ano, podendo realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário, em conformidade com o seu Regimento Interno e com esta portaria.

(...)

§ 2º As agendas das reuniões ordinárias devem ser previamente publicadas e compartilhadas com o SEC-RS, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. As reuniões extraordinárias não possuem necessidade de antecedência mínima.

§ 3º A presença extraordinária de analista do SEC-RS deve ser solicitada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º As reuniões ordinárias devem ocorrer via plataforma institucional da Sedac-RS (Cisco Webex), e os agendamentos prévios devem ser solicitados ao SEC-RS.

§ 5º Caso não haja quórum, deve-se esperar o tempo determinado no Regimento Interno para a concentração de ao menos 2/3 dos titulares/suplentes. Caso ainda não haja quórum, observar o disposto no Art. 6º desta portaria.

(...)

BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO,

Secretária de Estado da Cultura.

Porto Alegre, de 19 de abril de 2024.

BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO
Av. Borges de Medeiros, 1501, 19º andar
Porto Alegre
BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO
Secretária da Cultura
Av. Borges de Medeiros, 1501, 19º andar
Porto Alegre
Fone: 5132887540

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 23 de Abril de 2024

Protocolo: **2024000993424**

Publicado a partir da página: **149**